



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 6374



## PROJETO DE LEI Nº 136/2019

Código: P1155288388/6374

**ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.713, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO A INSTITUIREM NO MUNICÍPIO DE ASSIS A "URNA DO POVO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.713, de 18 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** .....

**Parágrafo Único.** No âmbito do Poder Legislativo, será instituída a ‘Urna do Povo’ em formato digital a ser disponibilizada no sítio oficial da Câmara do Município”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, em 16 de setembro de 2019.

**ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO – Alexandre Cachorrão**  
Vereador - PR



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade acrescentar parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.713, de 18 de novembro de 2005, que autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a instituírem no município de Assis a “Urna do Povo” e dá outras providências.

A Urna do Povo constitui-se em instrumento permanente de consulta e participação popular, aproximando a população assisense da Câmara e Prefeitura Municipal de Assis.

A implantação da URNA DO POVO foi um passo legal mais avançado no sentido de aproximar a população ao Legislativo e Executivo Municipal e com isso ganharam todos: a população, que passou a exercer melhor sua cidadania e o Executivo, que ganhou um grande aliado para administrar, da forma mais popular possível, o Município sob sua responsabilidade.

Apresentamos o presente projeto de visando modernizar esse canal de comunicação com a população. Com a instituição do canal no formato digital, com certeza irá facilitar e dar maior agilidade ao atendimento à população.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

**SALA DAS SESSÕES**, em 16 de setembro de 2019.

**ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO – Alexandre Cachorrão**  
**Vereador - PR**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.  
Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 6374.*



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

## **LEI Nº 4.713, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.005**

Projeto de Lei nº 174/2005    Aatoria: Vereador José Luiz Garcia

**Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a instituírem no Município de Assis a "Urna do Povo" e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a instituírem no Município de Assis, a "Urna do Povo", que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.

**Art. 2º -** A Urna do Povo destina-se a coletar junto à população assisense suas sugestões, críticas e denúncias, permitindo ao Poder Executivo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade e à população participar de forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como no planejamento do desenvolvimento do Município em todos os seus aspectos.

**Art. 3º -** A Urna do Povo será instalada, inicialmente em um ponto na área central da cidade a ser definido, devendo ser multiplicada sua localização.

**Art. 4º -** A manifestação dos cidadãos, será confeccionada pelos próprios interessados em carta, com letra manuscrita ou à máquina, contendo o nome e endereço do solicitante, de tal forma que constem os seguintes dizeres: **URNA DO POVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS.**

**Parágrafo Único** – Na Urna do Povo, deverá conter um cartaz com o seguinte escrito:

**- DEPOSITE AQUI SUA SUGESTÃO, IDÉIA OU CRÍTICA, ESCREVA SOBRE PROJETOS, PROBLEMAS DE SEU BAIRRO E NOSSA CIDADE – VOCÊ TEM DIREITO.**

**Art. 5º -** A Urna do Povo será confeccionada de forma que não possibilite o acesso dos que depositarem suas manifestações, sendo as mesmas coletadas semanalmente por funcionários da Prefeitura Municipal de Assis.

**Parágrafo Único** – Uma vez recebidas as manifestações populares, elas deverão ser encaminhadas a um funcionário da Prefeitura Municipal de Assis para análise e encaminhamento ao Departamento competente, visando a efetivação da vontade popular.



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**


LEI Nº 4.713, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.005.

---

- Art. 6º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 2.005.

**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicado no Departamento de Administração, em 18 de novembro de 2.005.

